

# **VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL I**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

**SÉRGIO HENRIQUES ZANDONA FREITAS**

**VALTER MOURA DO CARMO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

161

Internet: dinâmicas da segurança pública e internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Sérgio Henriques Zandona Freitas; Valter Moura do Carmo; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-976-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Internet 3. Dinâmicas da segurança pública e internacional. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL

#### I

---

#### **Apresentação**

É com muita satisfação que apresentamos o Grupo de Trabalho e Pesquisa (GT) de Pôsteres denominado “INTERNET: DINÂMICAS DA SEGURANÇA PÚBLICA E INTERNACIONAL E DIREITO INTERNACIONAL” do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI (VII EVC), com a temática “A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade”, promovido pelo Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), Sociedade Científica do Direito no Brasil, com patrocínio da Faculdade de Direito de Franca e da Universidade UNIGRANRIO - Afya, e apoio do Portucalense Institute For Legal Research - IJP e da Facultad de Derecho da Universidad de la República Uruguay, em evento realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2024, de forma telepresencial, com a utilização da Plataforma Conferência Web RNP.

Assim, o Grupo de Trabalho recebeu seis pôsteres que abordam diferentes aspectos relacionados ao Direito Internacional, ao Direito Digital, Inteligência Artificial e a Internet, a proteção de dados e a segurança jurídica, devendo ser ressaltado que todos os trabalhos direta ou indiretamente trataram da qualidade da prestação da justiça, bem como os avanços e desafios do Direito na contemporaneidade brasileira e mundial.

Destaca-se os títulos dos textos apresentados: Análise dos conceitos de Estado, Povo e Nação a partir das declarações e justificativas dadas por Vladimir Putin para o início da guerra na Ucrânia; A influência da inteligência artificial no capitalismo de vigilância; Como as redes sociais influenciam o uso de drogas entre crianças e adolescentes; Mapeamento dos atos ilícitos infanto-juvenis, como prevenção para pessoas com deficiência; Regulação do ciberespaço: os limites no enfrentamento às fake news e discurso de ódio no âmbito legislativo e jurisprudencial brasileiro e possibilidades a partir de Lawrence Lessig; Sociedade da Informação e Segurança Cibernética: Desafios ao Estado Moderno.

Em linhas gerais, os textos reunidos traduzem discursos interdisciplinares maduros e profícuos, reflexo de pesquisas e pesquisadores de várias regiões do país.

Na oportunidade, os Organizadores prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), das instituições parceiras e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

Convida-se a uma leitura prazerosa dos pôsteres apresentados de forma dinâmica e comprometida com a formação de pensamento crítico, a possibilitar a construção de um Direito voltado à concretização de preceitos insculpidos no Estado Democrático Constitucional de Direito.

29 de junho de 2024.

Professor Dr. Valter Moura do Carmo

Professor Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes

Professor Dr. Sérgio Henriques Zandona Freitas

# A RESPONSABILIDADE CIVIL DO "DISCORD" SOB A ÉGIDE DO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

**João Pedro Tavares de Azevedo**

## **Resumo**

A presente pesquisa possui como objetivo analisar a responsabilidade civil da plataforma de comunicação on-line “Discord” bem como examinar a regulamentação jurídica vigente sobre os meios digitais no Brasil. A pesquisa que se propõe está de acordo com a classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertencendo à vertente jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dedutivo e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica.

A internet é uma das maiores criações humanas, a qual foi capaz de alterar por completo as estruturas sociais do cotidiano, principalmente a forma em que as pessoas têm de se comunicarem e se relacionarem. Por isso, as relações tradicionais que se pautavam no tato e no diálogo “olho no olho”, foram substituídas pela distância de uma tela digital, incorporando aplicativos que visam aproximar as pessoas sem a necessidade do contato físico. De acordo com Han (2022, p. 52), “A crise atual da ação comunicativa pode ser atribuída ao metanível de que o outro está desaparecendo”. Dessa forma, entende-se que as plataformas on-line surgiram para proporcionar uma maior interação entre qualquer indivíduo, entretanto, também surgiram problemas, graças a fraca proteção para entrar nas redes, criou-se um ambiente de fácil utilização de anonimatos para cometer crimes, impossibilitando que as pessoas se conectem de forma segura a evitar o desaparecimento das comunicações interpessoais, oportunizado pela escassa regulamentação jurídica acerca do tema. Esta problemática gerou a mobilização para tratar sobre como a plataforma digital de comunicação “Discord” especifica seus regulamentos internos e de que forma as empresas tecnológicas podem ser responsabilizadas civilmente pela falta de controle na utilização dos aplicativos mediante o ordenamento jurídico brasileiro.

A regulamentação jurídica brasileira estabeleceu certos aspectos acerca da internet e das plataformas sociais on-line. Porém, não é uma abordagem meticulosa, priorizando uma atuação de blindagem perante a responsabilidade das empresas tecnológicas, tendo em vista que as “big techs” possuem um potencial socioeconômico poderoso, fazendo com que o Brasil adotasse uma medida mais conservadora ao guiar a responsabilidade civil destas empresas. Ao passo que, situações que poderiam ser expressas em Lei, acabam ficando a critério das próprias plataformas para realizarem a regulação. Esta blindagem iniciou-se com a edição da Lei n 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), que garantia a proteção, privacidade dos dados pessoais e direcionava o caminho da responsabilidade civil a ser seguido, na qual

pode-se ressaltar a aplicação do art. 19, que define que os provedores de aplicações de internet não serão responsabilizados sobre o conteúdo gerado por terceiros, tendo a missão de tirar conteúdos considerados impróprios somente se houver decisão judicial e responsabilizados apenas em casos em que não respeitarem a ordem judicial.

A polêmica doutrinária reside-se no âmbito da atuação estatal para aumentar o nível de presença normativa no meio digital, tendo em vista que parcela da sociedade acredita que a legislação atual já é o suficiente para garantir a segurança da população, outra parcela argumenta que é imprescindível uma mudança e acréscimo na regulação, principalmente pelo crescimento acelerado das “Fake News”. Consequentemente, surgiram no país projetos para estabelecer normas relativas à transparência de redes sociais e de serviços de mensagens privadas, sobretudo no tocante à responsabilidade dos provedores pelo combate à desinformação, ocasionando na elaboração do Projeto de Lei n 2.630/2020 (PL das “Fake News”). Para Schreiber (2023), a polêmica está localizada pelo fato dos defensores do projeto argumentarem que a nova lei irá melhorar o combate à desinformação, ao discurso de ódio e a outros conteúdos criminosos no ambiente digital, enquanto opositores apontam os riscos de ferimento à liberdade de expressão. Este projeto proporcionou diversas discussões e tende a falhar devido à pressão das big techs, como Meta, Google, Twitter e Telegram, que argumentam que o novo texto é “antidemocrático, ameaça à liberdade de expressão e responsabiliza demais as empresas de uma forma que pode levar a uma enxurrada de “processos judiciais” (Braun, 2023) ”.

Segundo Magalhães (2023), o “Discord” é uma plataforma para comunicação individual ou em grupos que permite enviar mensagens de texto e criar chamadas de áudio ou vídeo. Algo que era popular somente entre os jovens que curtiam jogos on-line, transcendeu este sistema e passou a ser utilizado como uma ferramenta para a conexão de pessoas entre o mundo. Devido ao mínimo impedimento na criação de contas para utilizar o “Discord”, o seu uso foi deturpado e passou a ser utilizado para fins ilícitos por meio de criminosos que atuam nas brechas do aplicativo, situação que obrigou o “Discord” a estabelecer normas em relação ao conteúdo criado e perpetuado no aplicativo, visando erradicar os ambientes digitais nocivos que poderiam causar prejuízos não só para a plataforma como para a sociedade no geral.

Em relação à política implementada pela plataforma, Redgrave (2024) reafirmou o que consta no Marco Civil da Internet, ao dizer que não serão responsáveis pela conduta ou pelo conteúdo, on-line ou off-line, de qualquer usuário dos serviços. A responsabilidade civil foi expressa nos termos de serviço do “Discord”, ao passo que serão responsabilizados perante os usuários somente pelos prejuízos e danos que possam ser resultado previsto de forma razoável da negligência, imperícia ou violação contratual. Adotaram a responsabilidade civil subjetiva, que “se funda na teoria da culpa, a qual, em simples termos, foca na demonstração prática do elemento subjetivo motivador da prática de ato que gere danos a outrem, e na ulterior

responsabilização do agente causador desse dano porque laborou de forma culposa” (Faleiros Júnior, Moroni, 2015, p. 5.).

Diante o exposto, percebe-se a necessidade de uma regulamentação abrangente do tema, existindo, porém, uma enorme barreira ao dialogar com as “big techs” sobre as responsabilidades geradas em casos cíveis e criminais que ocorrem dentro das plataformas, além da sociedade entender que uma maior atuação legislativa nas redes pode impactar diretamente sobre o que poderá ou não ser compartilhado em qualquer canal na internet. As questões debatidas seguirão sendo aprofundadas e a busca de informações atualizadas e relevantes não cessarão.

**Palavras-chave:** Plataforma digital "Discord", Responsabilidade Civil, Regulamentação Jurídica

### Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei n 2.630, de 03 de julho de 2020. Institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet. Brasília: Câmara dos Deputados, 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2256735>. Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Lei n. 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm). Acesso em: 03 abr. 2024.

BRAUN, Júlia. O que big techs criticam em PL e ações sobre regulamentação das redes no Brasil. BBC News Brasil, Londres, 18 mai. 2023. Disponível em: [https://www.bbc.com/portuguese/articles/c2q112y2735o#:~:text=Grandes%20empresas%20de%20tecnologia%20\(as,%E2%80%9Cenxurrada%20de%20processos%20judiciais%E2%80%9D](https://www.bbc.com/portuguese/articles/c2q112y2735o#:~:text=Grandes%20empresas%20de%20tecnologia%20(as,%E2%80%9Cenxurrada%20de%20processos%20judiciais%E2%80%9D). Acesso em: 20 abr. 2024.

DISCORD. Sobre a empresa. Apresenta as informações sobre a empresa. Disponível em: <https://discord.com/company>. Acesso em: 10 abr. 2024.

DISCORD. Termos de serviço do Discord. Apresenta a limitação de responsabilidade da companhia. Disponível em: <https://discord.com/terms#15>. Acesso em: 10 abr. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAN, Byung-Chul. Infocracia: digitalização e crise da democracia. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2022, p. 52.

MAGALHÃES, André Lourenti. O que é o Discord? Canaltech, 26 jun. 2023. Disponível em: <https://canaltech.com.br/software/o-que-e-o-discord/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

MORONI, Ana Márcia Rodrigues; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura. A Responsabilidade Civil Objetiva do Empregador por Atos de seus Empregados no Direito Civil Contemporâneo. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia, Uberlândia, v. 43, n. 1, p. 5, maio/fev. 2016. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/revistafadir/article/view/30413>. Acesso em: 14 abr. 2024.

REDGRAVE, John. Mantendo nosso compromisso com a segurança em 2023 e além. Discord, 21 dez. 2023. Disponível em: <https://discord.com/safety/upholding-our-commitment-to-safety-2023-beyond>. Acesso em: 28 abr. 2024.

SCHREIBER, Mariana. 5 pontos polêmicos do PL das Fake News. BBC News Brasil, Brasília, 2 mai. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/cyeyxje7r9go>. Acesso em: 20 abr. 2024.